

LEI N° 756 De 28 De Dezembro De 1.971

Que Institui o Programa de Formação
de Patrimônio do Servidor Público
Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Ex-
erce de Sua Plenitude, o que:

Desede de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando que a Câmara Municipal de Piedade decreta o que segue:

Artigo 2º Fica instituído, no Município de Piedade, o Progra-
ma de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Municipal, na forma da Legislação Federal e das
Atas Normativas que regulam a matéria.

Artigo 3º Para exercer à despesas do fundo da instituição
esta e Prefeito Municipal autorizando a proceder à
abertura de um crédito especial até a importância
de Cr\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ Unico - O crédito aberto por este artigo será
coberto com a redução de igual importância
da seguinte dotação orçamentária:
206.19.1-11.30-93-201

Iluminação Pública Cr\$ 7.000,00

Artigo 4º Os orçamentos futuros concionarão os recursos ne-
cessários à formação das fontes do programa.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de Julho
de 1971.

Artigo 6º Encara-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de Dese-
mbro de 1.971.


Souza de Souza Lopes
Prefeito

Assinatura e publicada na mesma data supra.

José Antônio de Oliveira
Assp.p/Secção de Imp.